



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Acrescenta ação orçamentária inerente à “CONCESSÃO DE GRATUIDADE A ESTUDANTES BOLSISTAS E ACOMPANHANTES” no “Anexo II – Metas e Prioridades do PLDO 2024”.

Art. 1º Fica adicionada ao Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 045/2023 a ação orçamentária abaixo:

PROGRAMA	0135 – EDUCAÇÃO PARA TODOS		
TÍTULO DA AÇÃO	CONCESSÃO DE GRATUIDADE A ESTUDANTES BOLSISTAS E ACOMPANHANTES		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	Promoção de política de acesso gratuito ao transporte público de passageiros por ônibus		
TIPOLOGIA	ATIVIDADE FINALÍSTICA	FUNÇÃO	EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	SUBFUNÇÃO	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2024			
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Programa implementado	Unidade	1	R\$ 3.743.411,20

Art. 2º Os valores para a execução da ação orçamentária acima serão compensados conforme o quadro abaixo:

PROGRAMA	0010 – CIDADE URBANIZADA
CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	5072 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS OBRAS E REFORMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
META FINANCEIRA PLDO 2024	R\$ 176.598.583,09
VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO NA EMENDA	R\$ 3.743.411,20

Plenário Brígido Tinoco, 02 de junho de 2023.

Carlos Otávio Dias Vaz - CASOTA
Vereador – Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva se propõe em atendimento ao douto Parecer CCJ nº 0135/2023, exarado pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, adequando-se o Projeto de Lei nº 022/2022, que “Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 1.292, de 09 de junho de 1994, garantindo a gratuidade do transporte público aos estudantes bolsistas integrantes de programas custeados pelo Município de Niterói”, ao qual, desde já, vincula-se a tramitação da presente proposição, considerando-se as suas próprias e inerentes justificativas, que passam a fazer parte desta em seus bem arrazoados termos, considerando-se inclusive a deliberação favorável contida no já referido Parecer.

Assim, conforme demonstrativo de “Impacto orçamentário – Projeto de Lei da Gratuidade do transporte público aos estudantes bolsistas integrantes de programas custeados pelo Município de Niterói”, em seus devidos termos e quantitativos, anexado ao processo legislativo supra e aprovado em parecer, apresenta-se a presente Emenda Aditiva, constatando-se que o remanejamento proposto é crucial para a efetivação da respectiva execução, visando ao cumprimento da pretensa legislação.

Carlos Otávio Dias Vaz - CASOTA
Vereador – Líder do PSDB